



POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
DÉCIMA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
ALMOXARIFADO DO ESTADO MAIOR DA DÉCIMA REGIÃO

AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO DE RESIDÊNCIA NÃO FUNCIONAL NR 009/2025

A Polícia Militar de Minas Gerais, adiante denominada **PERMITENTE**, neste ato representada pela Sra. **CEL PM MARISA CUNHA NUNES RIOS**, Comandante da 10ª RPM, CPF ***.028.496-** e RG MG **.272.*** e o nr 179.161-, **SD PM THALISSON HENRIQUE FERREIRA DE ALMEIDA**, casado, portador do CPF ***.606.021-** e RG *.912.*** SSP/GO, lotado na 157 Cia PM, adiante denominado **PERMISSIONÁRIO**, acordam firmar o presente Termo de Autorização de Uso Oneroso de Imóvel Público, com fundamento na Lei Federal nr. 14.133/2021, Resoluções nrs. 4.234/2012 e 5.139/2021, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESTINAÇÃO

É objeto deste Termo a Autorização de Uso oneroso do imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais, vinculado à Polícia Militar de Minas Gerais, situado à Rua Três., nº 490, bairro São Sebastião, no Município de Monte Carmelo/MG, com área de 230 m², conforme Registro nº 16.878, fls.00, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo-MG, conforme informações cadastrais do Portal de Imóveis de Minas Gerais, sob administração da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG, através da Diretoria Central de Gestão de Imóveis – DCGIM, destinado à ocupação temporária, por policial militar da ativa ou reconduzido e designado para o serviço ativo da Corporação, para seu uso próprio, não podendo ser sublocado, no todo ou em parte, nem cedido a terceiros ou mudada a sua destinação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE AUTORIZAÇÃO

O prazo desta autorização iniciará a partir de 01 de janeiro de 2026 e findará em 31 de dezembro de 2026, no encerramento do exercício financeiro estadual, podendo o prazo ser prorrogado, por períodos sucessivos dentro de cada Exercício, enquanto for necessária a ocupação e atendidos os requisitos legais vigentes, desde que o militar permaneça na ativa da Corporação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A título de indenização, o PERMISSIONÁRIO deverá recolher mensalmente, para o Estado de Minas Gerais, por meio de Guia de Arrecadação Estadual (DAE), o valor de **R\$213,30 (Duzentos e treze reais e trinta centavos)**, correspondente à taxa de ocupação do respectivo imóvel objeto deste termo, reajustável automaticamente no mês em que houver reajuste no valor da remuneração básica do militar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS

Correrão por conta do PERMISSIONÁRIO as despesas decorrentes de gastos com tarifas de serviços públicos e outras despesas decorrentes do uso do imóvel, tais como água, luz, telefone, internet, TV à cabo, taxa de recolhimento de resíduos sólidos, condomínio, etc, incluindo-se as ligações e religações destes serviços, devendo todos os contratos serem



POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
DÉCIMA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
ALMOXARIFADO DO ESTADO MAIOR DA DÉCIMA REGIÃO

firmados no CPF do PERMISSIONÁRIO, que se incumbirá de encerrá-los ao final de sua ocupação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a cuidar do imóvel como seu próprio, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas e tarifas, tais como: luz, água, esgoto e outros, dos quais se beneficiar durante a utilização do imóvel a que se refere o presente Termo, devendo apresentar os comprovantes de quitações das despesas mensalmente ao PERMITENTE.

II – Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a devolver o imóvel ao PERMITENTE em perfeito estado de uso, livre e desembaraçado, quando ocorrer a rescisão ou o término do presente Termo, devendo no ato de sua devolução assinar TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL e LAUDO DE VISTORIA PARA DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL, quando o PERMITENTE deverá certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.

III – O PERMISSIONÁRIO obriga-se a apresentar certidão que ateste não ser proprietário, cessionário, comodatário ou usufrutuário de imóvel residencial, sítios, chácaras ou imóvel comercial na localidade, incluindo-se nestas disposições o cônjuge do servidor.

IV – O PERMISSIONÁRIO deverá apresentar Nada Consta de todas as despesas relacionadas ao imóvel objeto deste termo, para que possa ser firmado Termo Aditivo.

V – O PERMISSIONÁRIO responsabiliza-se por quaisquer ônus e danos que tenham recaído sobre o imóvel no período em que esteve efetivamente em seu poder.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA

O PERMITENTE deverá proceder à vistoria no imóvel, juntamente com o PERMISSIONÁRIO, por ocasião da ocupação e desocupação do imóvel, lavrando-se o Laudo de Vistoria para Ocupação e Desocupação de Imóvel, conforme previsão no Manual de Imóveis da PMMG, Resolução 5.139 de 25 de outubro de 2.021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

Ocorrendo qualquer das condições de perda do direito à ocupação do imóvel, o PERMISSIONÁRIO desocupará o imóvel, no prazo de 60 (sessenta) dias, após notificação escrita. No caso de falecimento do servidor militar responsável pela ocupação da residência, a família terá o prazo de até 90 (noventa) dias para desocupar o imóvel e, nesse caso, o cônjuge, companheiro ou filho mais velho, maior de idade, ficará como responsável pelo imóvel, temporariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Caso o PERMISSIONÁRIO ou seus familiares não desocupem o imóvel nos prazos estabelecidos na cláusula anterior, pagará (ão) MULTA de 05 (cinco) vezes o valor da Taxa de Ocupação do Imóvel, sem prejuízo da continuidade da cobrança mensal. A multa supracitada não prejudica as cominações administrativas, disciplinares e/ou cíveis aplicáveis a cada caso.



POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
DÉCIMA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
ALMOXARIFADO DO ESTADO MAIOR DA DÉCIMA REGIÃO

CLÁUSULA NONA – DA CONSERVAÇÃO

O PERMISSIONÁRIO se obriga a manter o imóvel em condições de uso, ficando por conta deste as despesas com sua conservação. Quaisquer melhorias introduzidas, feitas mediante prévia autorização por escrito do PERMITENTE, ficam incorporadas ao imóvel, exceção feita aos desmontáveis, desde que não alterem ou danifiquem a estrutura do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ESTIPULAÇÃO ESPECIAL

O presente termo obriga o PERMITENTE e seus substitutos legais, bem como o PERMISSIONÁRIO e seus sucessores singulares ou universais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ato o PERMITENTE promoverá a publicação no Boletim Geral da PMMG (BGPM), bem como dos termos aditivos, quando necessária a prorrogação ou alteração deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato por parte do PERMITENTE será exercida pelo Chefe da P/4 da Região, ao qual competirá zelar pela correta ocupação e uso do imóvel indicado neste Termo, bem como pelo cumprimento das cláusulas deste contrato e ainda:

I - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na ocupação e uso do imóvel o agente fiscalizador, noticiará os fatos ao Ordenador de Despesas, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas do PERMISSIONÁRIO para sanar a pendência.

II - Acompanhar o pagamento de despesas do imóvel relativo a uso de serviços públicos (água e energia elétrica), bem como as taxas e despesas municipais.

Parágrafo Único – Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso ao imóvel objeto desta Autorização aos Policiais Militares e servidores do Estado incumbidos das tarefas de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo PERMITENTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, mediante aviso escrito ao PERMISSIONÁRIO e/ ou aos seus dependentes e no prazo de até 60 (sessenta) dias. O PERMITENTE tem o direito de exigir a imediata entrega do imóvel no caso do não cumprimento das Cláusulas deste Termo pelo PERMISSIONÁRIO que deverá entregar o imóvel em condições de uso imediato.

Parágrafo Único - No caso de rescisão, deverão ser observados, no que couberem, os dispositivos da Lei de Licitação vigente, relativo a este ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS



POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
DÉCIMA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
ALMOXARIFADO DO ESTADO MAIOR DA DÉCIMA REGIÃO

Ao PERMISSIONÁRIO é vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância do PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas/MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir dúvidas e eventuais litígios que não sejam solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, PERMITENTE e PERMISSIONÁRIO assinam este documento em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Patos de Minas, data da assinatura eletrônica.

MARISA CUNHA NUNES RIOS, CEL PM
PERMITENTE

Documento assinado digitalmente
 **THALISSON HENRIQUE FERREIRA DE ALMEIDA**
Data: 18/12/2025 10:37:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THALISSON HENRIQUE FERREIRA DE ALMEIDA, SD PM
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **DIEGO TOLENTINO DE SOUSA**
Data: 18/12/2025 05:10:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Diego Tolentino de Sousa, 2º Ten PM
CPF: ***920.516-**

Documento assinado digitalmente
 **DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS**
Data: 16/12/2025 13:35:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Daniel Henrique dos Santos, 3º Sgt PM
CPF: ***.519.526-**